

MOÇÃO

Nº 28/2016

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



**Autoria: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

**Assunto: Manifesta Repúdio à Legalização do Aborto.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 28 / 2016

## ASSUNTO: MOÇÃO DE REPÚDIO À LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

CONSIDERANDO QUE a maioria da primeira turma do STF firmou o entendimento de que praticar aborto nos três primeiros meses de gestação não é crime;

CONSIDERANDO QUE a decisão é sobre um caso específico, de uma clínica clandestina de aborto em Duque de Caxias (RJ), mas pode ser utilizada para fundamentar outros julgamentos sobre o mesmo tema;

CONSIDERANDO QUE o processo específico trata de um Habeas Corpus de 2.014 que revogou a prisão preventiva de cinco médicos e funcionários de uma Clínica clandestina de aborto em Duque de Caxias (RJ), fechada em 2.013;

CONSIDERANDO QUE o entendimento vale para os casos de aborto no Rio de Janeiro, mas embora a decisão não tenha sido vinculante tem o peso de uma manifestação majoritária de uma Turma do STF;

CONSIDERANDO QUE é um indicativo de como parte dos ministros do STF irão votar em ações futuras e isto pode influenciar futuros julgamentos no Tribunal;

CONSIDERANDO QUE para os julgadores, os artigos do Código Penal de 1.940 que criminalizam o aborto para a mulher e os profissionais que o praticarem são incompatíveis com a Constituição de 1.988;

CONSIDERANDO QUE atualmente o Código Penal só permite o aborto em casos de estupro ou de risco de vida para a mãe;

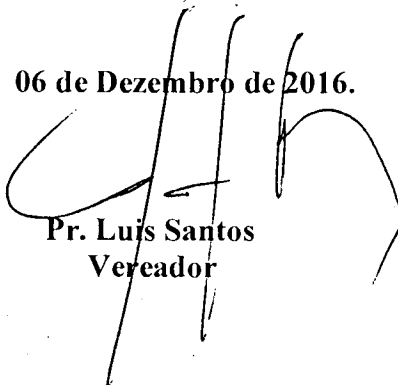
CONSIDERANDO QUE em 2.012 o Supremo também decidiu que a interrupção da gravidez de fetos com anencefalia não é crime.

CONSIDERANDO QUE ENTENDIMENTO CRISTÃO DE QUE HÁ VIDA DESDE A CONCEPÇÃO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, pela manifestação soberana de seus vereadores, por meio da presente MOÇÃO DE REPÚDIO, manifesta Repúdio à Legalização do Aborto.**

**Que desta manifestação seja dada ciência aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.**

S/S, 06 de Dezembro de 2016.

  
Pr. Luis Santos  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 02/12/2016 - HORARIO: 16:41 - FONE: 140376 - URG: 01/02 - M



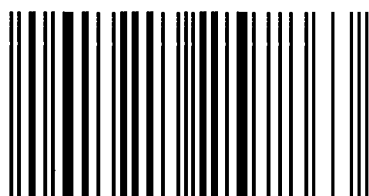
## Protocolo Digital de Proposição

**Autor :** Luis Santos Pereira Filho

**Tipo de Proposição :** Moção

**Ementa :** MOÇÃO DE REPÚDIO À LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

**Data de Cadastro :** 06/12/2016

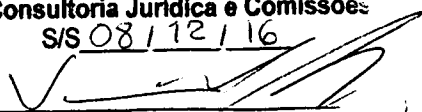


4101917257863

03V


Recebido na Div. Expediente  
06 de dezembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 08/12/16

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

08 / 12 / 16

\_\_\_\_\_  


RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 28/2016

A autoria da presente Moção é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Esta Proposição visa manifestar Repúdio à legalização do Aborto, considerando que:

*A maioria da primeira turma do STF firmou o entendimento de que praticar aborto nos três primeiros meses de gestação não é crime; a decisão é sobre um caso específico, de uma clínica clandestina de aborto em Duque de Caxias (RJ), mas pode ser utilizada para fundamentar outros julgamentos sobre o mesmo tema; o processo específico trata de um Habeas Corpus de 2014 que revogou a prisão preventiva de cinco médicos e funcionários de uma Clínica clandestina de aborto em Duque de Caxias (RJ), fechada em 2013; o entendimento vale para os casos de aborto no Rio de Janeiro, mas embora a decisão não tenha efeito vinculante tem o peso de uma manifestação*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*majoritária de uma Turma do STF; considerando que entendimento cristão de que há vida desde a concepção; a Câmara Municipal de Sorocaba, pela manifestação soberana de seus vereadores, por meio da presente MOÇÃO DE REPÚDIO, manifesta Repúdio à Legalização do Aborto.*

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis* :

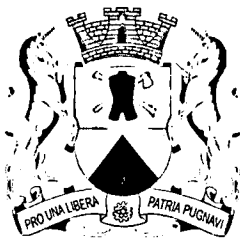
### *Capítulo V*

#### *Das Moções*

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.*

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º *Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*

§ 4º *Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*

Constata-se que a presente Proposição encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Sorocaba, 08 de dezembro de 2.016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA


**SOBRE:** a Moção nº 28/2016, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que manifesta REPÚDIO à Legalização do Aborto.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 12 de dezembro de 2016.

  
ANSELMO ROMIM NETO  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



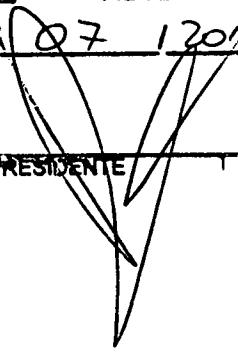
02/11

**DISCUSSÃO ÚNICA** *SO. 41/2017*

APROVADO  REJEITADO

EM 04 10 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



C

C



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

0436

00

0446

Sorocaba, 4 de julho de 2017.

Ofícios encaminhados aos Ministros do Supremo Tribunal Federal CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, CELSO DE MELLO, MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, GILMAR FERREIRA MENDES, ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, LUIZ FUX, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, LUÍS ROBERTO BARROSO, EDSON FACHIN E ALEXANDRE DE MORAES.

MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Assunto: "Moção n.º 28/2016"

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Encaminhamos a Vossa Excelência, xerocópia da Moção n.º 28/2016, de autoria do Nobre *Edil Luis Santos Pereira Filho*, aprovada em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis, a qual manifesta **REPÚDIO** à *legalização do aborto*.

Respeitosamente,

**RODRIGO MANGA**  
*Presidente*

Lindomar



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



*Supremo Tribunal Federal*  
*Secretaria Judiciária*  
*Central do Cidadão*

**J. AO EXPEDIENTE EXTERNO**

~~MANGA~~  
 PRESIDENTE

Ofício GP-O 3938/2017

Brasília, 19 de Julho de 2017

À Sua Excelência o Senhor

RODRIGO MANGA - Presidente

Câmara Municipal de Sorocaba - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes,  
 nº 2945 - Alto da Boa Vista

Sorocaba / SP - BRASIL - CEP: 18013-904

Prezado Senhor,

A Central do Cidadão, do Supremo Tribunal Federal, confirma o recebimento da Moção nº 28/2016, de 04.07.2017, dessa Câmara Municipal de Sorocaba (SP).

Atenciosamente,

*Jean Mary Almeida Soares*  
**Central do Cidadão**

*Jean Mary Almeida Soares*  
 Mat. 1683  
 Chefe da Central do Cidadão  
 Supremo Tribunal Federal

*Jean Mary Almeida Soares*

PROCESO Nº: 28/2016/2017 H088-15:24 PROTO: 142649 URF: 01/2017